ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DAS MISSÕES

LEI Nº 804/97.

"ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 150 DA LEI Nº374/83 de 29/12/83".

JOÃO BALDUINO HOFF, Prefeito Municipal de São Paulo das Missões - RS,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica alterado o artigo 150 da Lei nº374/83, de 29/12/83, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 150 - O débito inscrito em dívida ativa, a critério do órgão fazendário e respeitado o disposto no ítem I do artigo 100, poderá ser parcelado em até 24 (vinte e quatro) pagamentos mensais e sucessivos.

Parágrafo Primeiro - O parcelamento só será concedido mediante requerimento do interessado, o que implicará no reconhecimento da dívida.

Parágrafo Segundo - O não pagamento de quaisquer das prestações da data fixada no acordo, importará no vencimento antecipado das demais e na imediata cobrança do crédito, ficando proibida sua renovação ou novo parcelamento para o débito".

Art.2.° - Revogadas as disposições, em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DAS MISSÕES, aos 15 de dezembro de 1997.

Registre-se e Publique-se

Volmir Venzke Voigt,
Secretário de Administração.

João Balduino Hoff,
Prefeito Municipal.

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO PAULO DAS MISSÕES - RS